



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Prefeitura Municipal de Teutônia
Ciente em 14/03/19
MSY

PARECER

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Lei n.º 13.019/2014

Assunto: ASSISTÊNCIA PLANO DE SAÚDE ESPECIAL CARENTES.

Proponente: Fundação de Bem Estar e Saúde de Teutônia

CNPJ n.º: 95.570.937/0001-58

A Comissão de Seleção designada pela Portaria n.º 14.054/2018 realizou a análise da documentação apresentada pela Fundação de Bem Estar e Saúde de Teutônia fim de firmar Termo de Parceria, atendendo ao Acórdão n.º 70029766953, vinculado ao processo de n.º 159/1.07.0001921-5.

Assim, com base nas Leis Federais n.º 13.019/2014 e n.º 13.204/2015 e Decreto Municipal n.º 2.341/2017, resultou em APROVADO o plano de trabalho.

Em análise do Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade com o artigo 22, caput da Lei n.º 13.019/2014 e o artigo 14 do Decreto n.º 2.341/2017, que dispõe sobre o referido documento, observando no que se refere:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades.

Salienta-se que a proponente deve atentar-se somente às despesas inclusas no plano de trabalho. Em análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho foi observada coerência com o objeto proposto. Igualmente, o cronograma de desembolso deve seguir a previsão do plano de trabalho, sendo fundamental a fiscalização por parte do gestor da parceria.

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Parceria, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei n.º 13.019/2014, Art. 20 do Decreto Municipal n.º 2.341/2017, **a proponente deixou de apresentar o Alvará Sanitário e Alvará de PPCI. Além disso, o contrato de locação do imóvel que sedia a Fundação estabelecia como prazo a locação durante o período de junho/2006 a junho/2007.**

No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014, a proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

Logo, diante da falta de alguns documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 2.341/2017, a Comissão devolve o processo (em anexo) para a Procuradoria Geral do Município, a fim de que seja dado o parecer quanto à possibilidade de consolidação de parceria.

Teutônia, 14 de março de 2019.



Olivja Steffler



Yasmin Letícia Peres



Ana Lúcia Oliveira Blazoudakis

RECEBIDO:

____/____/____

Responsável